



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.613, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1557
Data: 7 / 11 / 2025

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA, DENOMINADO “NATAL ILUMINADO” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NOS TERMOS DA LEI N° 2.188, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto na Lei nº 2.188, de 3 de novembro de 2025 que trata da instituição do concurso de decoração natalina “Natal Iluminado”;

Considerando, a necessidade de manter viva a tradição do Natal, despertando na comunidade o interesse em colaborar com a formação de uma decoração natalina atraente para o Município;

Considerando que a tradição natalina impulsiona as vendas, aquece o comércio local, fomenta a geração de emprego e renda, mantendo a celebração da vida, reafirmando os valores universais de fraternidade e solidariedade;

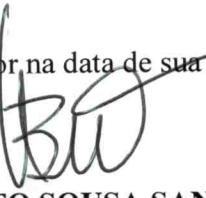
Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.104/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o *Concurso de Decoração Natalina*, denominado “*Natal Iluminado*”, instituído pela Lei nº 2.188, de 3 de novembro de 2025, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

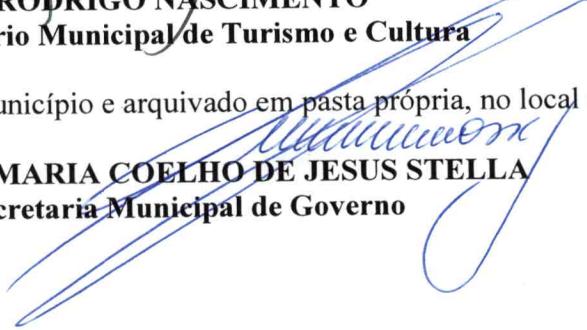
Cajamar, 7 de novembro de 2025.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal


RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.613/2025 – Fls. 2

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “NATAL ILUMINADO” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR – SP

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Concurso de Decoração Natalina, denominado “Natal Iluminado” da Cidade de Cajamar, instituído pela Lei nº 2.188, de 3 de novembro de 2025, será realizado e organizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Concurso “Natal Iluminado” terá os seguintes objetivos:

I - deixar o Município de Cajamar decorado, iluminado e mais receptivo para os visitantes; fomentando o Turismo regional e incentivando o comércio local;

II - valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes: o Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;

III - tornar a Cidade mais bela e receptiva para as festividades natalinas;

IV - impulsionar as vendas do comércio e serviços;

V - promover a imagem do Município de Cajamar;

VI - despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade, simplicidade, religiosidade;

VII - envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos, em especial os proprietários de bares, restaurantes, cafés e hotéis que trabalham diretamente com o turismo;

VIII - espalhar o clima natalino por toda a cidade, através de decoração nas fachadas, praças, ruas, portões, casas e lojas;

IX - despertar e valorizar os talentos artísticos da população local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e turístico sustentável;

X - reviver as tradições do Natal com respeito e amor ao próximo, para estimular a criatividade dos municípios em uma competição saudável;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.613/2025 – Fls. 3

XI - a união de esforços entre o Poder Público Municipal e iniciativa privada para a promoção do Turismo Cultural no Município de Cajamar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 3º O Concurso “Natal Iluminado” será realizado, anualmente, com a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos meses de novembro e dezembro, obedecendo-se ao seguinte calendário:

I - de 10 a 28 de novembro serão feitas as inscrições dos participantes, devendo a decoração estar instalada até o dia 30 de novembro;

II - de 01 a 12 de dezembro será feito o julgamento das decorações;

III - no dia 17 de dezembro será realizada a premiação, em local público.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data prevista no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do Concurso “Natal Iluminado” pessoas físicas e jurídicas, moradoras do Município, nas seguintes categorias:

I - imóveis Residenciais;

II - imóveis Comerciais.

§1º Serão selecionadas as seguintes formas de ornamentação:

I - Residências: parte externa da casa e/ou jardim;

II - Comércios: vitrine e/ou fachada.

§2º O responsável pela decoração inscrita não poderá participar com mais de 01 (um) imóvel ou categoria.

§3º É vedada a participação de apartamentos por não atender o previsto no inciso II do artigo 9º deste Regulamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.613/2025 – Fls. 4

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Para as inscrições os interessados deverão preencher a “Ficha de Inscrição” disponibilizada pelos meios de comunicação da Prefeitura do Município de Cajamar.

Parágrafo único. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título.

Art. 6º No ato da inscrição, o participante deverá apresentar comprovante de endereço legível e recente, cópia da Carteira de Identidade no caso de pessoa física ou cópia do CNPJ no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

Art. 7º Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no concurso dentro do prazo estabelecido, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração e montagem.

CAPITULO V DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º A **Comissão Julgadora** será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por 03 (três) membros, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - 01 (um) representante da Sociedade Civil integrante do COMTUR;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a nomeação, para a escolha de seu Presidente.

§ 2º A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de Cajamar.

CAPITULO VI DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO

Art. 9º O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela **Comissão Julgadora**, que analisará os quesitos quanto a criatividade, a iluminação, a originalidade e a beleza, observadas as seguintes regras básicas:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.613/2025 – Fls. 5

I - a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II - deve ter boa visibilidade para quem transita na rua ou a passeio.

Art. 10. No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada quesito de que trata o *caput* do artigo 9º deste regulamento.

§ 1º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado, e somados em seguida, será o "resultado final" obtido pelo participante.

§ 2º Serão premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais na respectiva categoria, do 1º ao 3º lugar.

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, serão levados em conta, pela ordem os seguintes critérios de desempate:

I - criatividade;

II - iluminação;

III - originalidade e beleza.

§ 4º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 11. As decorações apresentadas em desacordo com o regulamento ou fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 12. Não poderão participar do Concurso "Natal Iluminado" membros da **Comissão Julgadora** e servidores públicos que ocupam cargos em Comissão.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 13. Os 3 (três) primeiros colocados de cada categoria serão contemplados com **Certificado** de acordo com a sua colocação e premiados em pecúnia da seguinte forma:

I - Imóveis Residenciais:

- a) 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.613/2025 – Fls. 6

II - Imóveis Comerciais:

- a) 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A premiação em pecúnia de que trata este artigo será efetivada, posteriormente, diretamente aos vencedores de cada categoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, CONCORDAM, AUTORIZAM e CEDEM à Prefeitura Municipal de Cajamar o uso da sua imagem e a imagem do seu respectivo imóvel (residencial e/ou comercial), para fins de divulgação e publicidade de forma não onerosa.

Art. 15. A decoração vencedora deverá permanecer montada até o dia 6 de janeiro do ano seguinte. 

Parágrafo único. O responsável pelo imóvel (residencial ou comercial) participante do Concurso Natal Iluminado, é responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

Art. 16. Toda e qualquer situação não prevista neste regulamento será decidida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 17. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deve estar atento aos prazos de início e encerramento das inscrições.

Art. 18. O Município de Cajamar não se responsabiliza pelos gastos auferidos pelos participantes, do Concurso Natal Iluminado.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação de seu Decreto regulamentador.

